

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013**

Acrescenta o § 13 ao art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “*dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*”, para estabelecer que cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a cento e vinte dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com acréscido do seguinte § 13:

**“Art. 11. ....**

.....

§ 13. O cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a cento e vinte dias.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende alterar o Regime Geral da Previdência Social – RGPS para dispor que o cônjuge ou companheiro não perde a condição de **segurado especial** mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a cento e vinte dias.

Segundo relatos que recebemos vindos de municípios do interior do Rio Grande do Sul, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS tem indeferido uma enxurrada de benefícios para as mulheres agricultoras, tendo em vista seus maridos ou companheiros exercerem atividade remunerada.

As mulheres agricultoras enquadradas como seguradas especiais alegam que a “*lei não é justa*” e que na “*realidade existem muitas mulheres que tocam a propriedade, com peões, agregados, vizinhos, parentes e filhos durante a colheita e os maridos trabalham fora do regime familiar, muitas vezes de noite, ou meio turno, para terem uma renda fixa para a família e a mulher simplesmente perde o direito a qualquer benefício.*”

O que se pretende é que as mulheres agricultoras não sejam penalizadas com a perda da condição de seguradas especiais pelo simples fato de seus maridos ou companheiros exercerem outra atividade remunerada.

Ressalte-se, por outro lado, que o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelece que *não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento*. Por este raciocínio, a eventual desvinculação de um dos cônjuges da condição de segurado especial não teria o condão de atingir o outro cônjuge ou companheiro, mas infelizmente não é esta a interpretação adotada pelo INSS, razão pela qual se faz necessária a presente adequação legislativa.

Finalmente, a posição que vem sendo adotada pelo INSS não se sustenta até porque o § 6º do art. 11, da Lei nº 8.213, de 1991, não fala em “ambos os cônjuges ou companheiros” e a alegada “participação ativa”, referida no texto legal, não impediria o eventual exercício de outra atividade remunerada.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senadora Ana Amélia**

(PP-RS)